

## Corregedoria

### DECISÃO

Conforme consignado na Ata da 25ª Sessão Ordinária da Câmara de Regulação, houve discussão acerca do pedido de atualização da ITN n. 001/2021, sob relatoria da Desembargadora Denise Oliveira Cezar.

A Coordenadora da Câmara de Regulação do Agente Regulador dos Operadores Nacionais dos Registros Públicos submeteu à aprovação, nos termos do art. 220-H do Provimento 149/2023, o Relatório SEONR [1775743](#), com a indicação de que os membros daquele Colegiado, na 25ª Sessão Ordinária, opinaram pelo encaminhamento, a este subscritor, de proposta pelo acolhimento do pedido formulado pelo ONR, bem como de proposta para oitiva do ONR quanto às notas técnicas outrora apresentadas pela Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança – ABECIP (SEI 1523279) e pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias - ABRAINC (SEI 1529154).

Neste contexto, tendo em vista a deliberação dos membros da Câmara de Regulação, aprovo a Relatório SEONR apresentado, bem como a nova versão da ITN 001/2021 (SEI [1775740](#))

Intime-se o ONR, para que se manifeste quanto à mencionadas notas técnicas da ABECIP (SEI 1523279) e da ABRAINC (SEI 1529154), no prazo de quinze dias.

À Secretaria Processual, com vistas à publicação do Relatório SEONR aprovado e desta decisão no DJe, nos termos do art. 220-I do Provimento n. 149/2023.

Após, nada mais havendo, arquite-se o presente expediente.

Brasília, DF, data registrada pelo sistema.

**Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO**

Corregedor Nacional de Justiça

### RELATÓRIO

Conforme consignado na Ata da 25ª Sessão Ordinária da Câmara de Regulação, houve discussão acerca do pedido de atualização da ITN n. 001/2021, sob relatoria da Desembargadora Denise Oliveira Cezar.

Após apresentação do caso, a Relatora votou pelo encaminhamento, ao Exmo. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, de proposta pelo acolhimento do pedido de atualização formulado pelo ONR, bem como de proposta para oitiva daquele Operador Nacional quanto às notas técnicas outrora apresentadas pela Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança – ABECIP (SEI 1523279) e pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias - ABRAINC (SEI 1529154).

Ante o exposto, considerando que o presente relatório reflete a deliberação dos membros da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR, nos termos do art. 220-H, §1º, do Provimento 149/2023, submeto-o à apreciação do Exmo. Ministro Corregedor Nacional de Justiça.

Brasília-DF, data registrada pelo sistema.

**Liz Rezende de Andrade**

Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Coordenadora da Câmara de Regulação do Agente Regulador dos Operadores Nacionais dos Registros Públicos